

## TERMO DE CONTRATO Nº 113/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Leiloeiro Sr. **João Antonio Cargnelutti**, inscrito no **CPF nº. 093.969.180-91**, residente na RS 155, Km 01, s/nº, no Bairro Modelo, na cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, Telefones: (55) 3332-3684, (55); 3332-6682; (55) 3332-8613; (55) 9.9963-2030; (55) 9.9963-5652 e (55) 9.8129-3245, e-mail: [joao@cargneluttileiloes.com.br](mailto:joao@cargneluttileiloes.com.br), doravante denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade nº 43/2023 – Processo nº 619/2023, com fundamento no Art. 74, Caput**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de Leiloeiro especializado para planejamento, organização e realização de LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS do Município de Ijuí.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O leiloeiro deverá conduzir o leilão de forma presencial e eletrônica a fim de proceder a alienação onerosa de bens deste Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **150 (sessenta) dias, tendo seu início na data da sua assinatura**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: **O Leilão deverá ser realizado no dia 23 de agosto de 2023, às 10h00min.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência anexo à **Requisição Interna nº 103/2023-SMF**, e nas cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **O Leilão deverá ser realizado, concomitantemente, na modalidade presencial no parque de exposições Wanderlei Burmann, sito à Rodovia BR 285, neste Município, e na modalidade on-line através do site [www.cargneluttileiloes.com.br](http://www.cargneluttileiloes.com.br)**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para a divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para o Município de Ijuí, desde que previamente aprovado pela Coordenadoria Geral de compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas com publicidade e divulgação do leilão serão suportadas pelo leiloeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes do leilão:

a) finalizado o leilão o Leiloeiro encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão de Inventário do Município, via e-mail, contendo: Nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Coordenadoria Geral de compras, Patrimônio e Administração de materiais do Município proceda a emissão da GR – Guia de Recolhimento em favor do Município de Ijuí, no valor do lance vencedor, com prazo de pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Coordenadoria de compras enviará as GR via e-mail ao Leiloeiro que, por sua vez, enviará ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo Leiloeiro, informações referentes ao pagamento de sua comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

b) Logo após o leilão, o(s) arrematante(s), de posse da fatura do leiloeiro, deverão dirigir-se à Secretaria da Fazenda para solicitar a emissão da GR - Guia de Recolhimento e efetuar o pagamento em favor do Município de Ijuí para posterior retirada dos bens arrematados.

PARÁGRAFO QUINTO: concluídos os procedimentos referentes ao Leilão, o Leiloeiro deverá:

a) Efetuar emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da Prefeitura em 02 (dois) dias úteis, onde deverá constar a indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão do leiloeiro, quantidade de lances por lote, nome e dados do arrematante (CNPJ/CPF, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;

b) Disponibilizar ao Município de Ijuí – Coordenadoria de compras (COPAM) as notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF/CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues na COPAM juntamente com o relatório de arrematação.

c) Efetuar lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade no processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados o leiloeiro receberá como pagamento o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao Município de Ijuí ou a terceiros pelos serviços avançados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- 1 Dos direitos:
  - 1.1 Do CONTRATANTE:
    - 1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
  - 1.2 Da CONTRATADA:
    - 1.2.1 Receber o valor ajustado na forma convencionada.
- 2 Das obrigações:
  - 2.1 Do CONTRATANTE:
    - 2.1.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
  - 2.2 Da CONTRATADA:
    - 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, ou seja:
      - a) Coordenar os trabalhos e efetuar leilão oficial, bem como realização, organização e registro de lances do Leilão do Bem do Município;
      - a) Elaborar o relatório final contendo a discriminação do bem leiloado e remeter o relatório à Comissão;
      - b) Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
      - c) Prestar contas ao Município de Ijuí, com no mínimo os seguintes documentos:
        - I. Ata de leilão, após a realização do certame;
        - I. Recibo da Comissão paga ao arrematante.
    - 2.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
    - 2.2.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
    - 2.2.4. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao fisco;
    - 2.2.5. Nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, a adoção de medidas legais cabíveis ficará a cargo do leiloeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº

14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: **O DIRETOR DA COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – COPAM**, será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELIO TADEU DEL FRARI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 20 de julho de 2023.

ANDREI COSSETIN

SCZMANSKI:00270235086

Assinado de forma digital por

ANDREI COSSETIN

SCZMANSKI:00270235086

Dados: 2023.07.21 10:44:56 -03'00'

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

**Andrei Cossetin Sczmanski**

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

JOAO ANTONIO

CARGNELUTTI:0

9396918091

Assinado de forma digital

por JOAO ANTONIO

CARGNELUTTI:09396918091

Dados: 2023.07.20 14:58:49

-03'00'

**JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI**

CPF nº 093.969.180-91

Leiloeiro

Contratado

Testemunhas: